



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2324, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1993.

Dá nova redação aos incisos I e II do Artigo 140 - Lei nº 1698/84 e acrescenta Parágrafos 1 e 2 ao referido Artigo que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passam a ter a seguinte redação os incisos I e II do Artigo 140 da Lei nº 1698 de 28 de dezembro de 1984:

"ARTIGO 140 - Fica assegurado ao funcionário ou servidor, que se enquadre nas condições do Artigo 138, o direito de se aposentar com os proventos correspondentes a cargo de provimento em comissões, desde que..."

" I - o ocupe ininterruptamente nos últimos 05(cinco) anos de serviço, ou"

"II - o ocupe por 10(dez) anos, nos últimos 15(quinze) anos de serviço, ainda que com interrupção."

PARÁGRAFO 1º - Os proventos a que se refere este Artigo, serão calculados com base no último cargo em comissão, desde que o funcionário ou servidor o esteja ocupando há pelo menos 01(um) ano.

PARÁGRAFO 2º - Caso o funcionário ou servidor não tenha 01(um) ano no último cargo em comissão, o provento a ser pago será o do cargo anterior ocupado.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

.../..



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

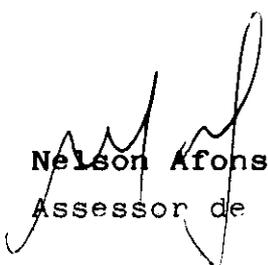
02

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de novembro de 1993.

  
Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 09 de novembro de 1993.

  
Nelson Afonso  
Assessor de Gabinete